

Município de Caxias do Sul

DECRETA:

Art. 1º O art. 10 do Decreto nº 20.958, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Os serviços essenciais da área da saúde, assistência social, segurança pública, fiscalização, licitações, SAC - Alô Caxias, higienização e limpeza e de água e esgoto ficam convocados para cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias. (NR)”

“Parágrafo único. A critério do titular de cada unidade administrativa, outros serviços poderão ser considerados essenciais, cabendo a adoção de instrumentos normativos próprios para disciplinar o funcionamento destes, bem como dos serviços previstos no caput. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 24 de junho de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política

Flávio Guido Cassina,
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

Poder Executivo

Secretaria de Governo Municipal

SÚMULA DE CONTRATOS

SMS - Contratado: OPTI TEC APARELHOS ÓPTICOS MÉDICOS E CIENTÍFICOS LTDA

Objeto: Termo Aditivo nº 01 ao contrato nº 2019/922, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva Anual de Microscópios para prorrogação de prazo.

Valor Estimado: R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais).

Modalidade de Licitação: Dispensa nº 055/2019

Processo nº 2019/20862

SMS - Contratado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS - HOSPITAL VIRVI RAMOS.

Objeto: Termo de Contrato celebrado para a implantação de uma estrutura de hospital de campanha destinados a prestação de serviços na área da assistência médico-hospitalar e ambulatorial, através da oferta de 49(quarenta e nove) leitos para internação clínica, integrados à rede de atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde - SUS, como medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus(COVID-19).

Valor Estimado: R\$ 3.281.094,34(Três milhões, duzentos e oitenta e um mil e trinta e quatro centavos).

Modalidade de Licitação: Dispensa nº 107/2020

Processo nº 2020/16786

SMS - Contratado: CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICO EIRELI; ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: Termo de Contrato celebrado para fornecimento, garantia e assistência técnica de equipamentos odontológicos.

Valor Estimado: R\$ 51.280,00(Cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais).

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 11/2020

Processo nº 2020/2500

SMED - Contratado: TONI INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: Termo Aditivo nº 02 ao contrato nº 2019/1377, para prorrogação de prazo.

Valor Estimado: R\$ 0,00.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 155/2019

Processo nº 2019/12135

Os atos foram ratificados pelo Prefeito Municipal.

Fundamento legal: Dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Municipal n. 5.285/1999 e demais normas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SERVIÇOS

CONTRATO Nº 322 / 458
ORIGINAL ARQUIVADO NA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
Caxias do Sul, 25 / 06 20
Publicado no DOE
Do dia 25 de 06 de 20, à página 6

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA ESTRUTURA DE HOSPITAL DE CAMPANHA ATRAVÉS DA OFERTA DE LEITOS PARA INTERNAÇÃO CLÍNICA, COMO MEDIDA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

DISPENSA Nº 2020/107

Por este instrumento contratual de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, FLAVIO GUIDO CASSINA, conforme Portaria nº 20.142, de 22/04/2019, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS, estabelecida na RUA ALEXANDRE FLEMING, 454, MADUREIRA, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.665.914/0001-12, e no cadastro CNES nº2223562 representada pela Senhora CLECIANE DONCATTO SIMSEN, inscrita no CPF sob nº 477.508.390-20, de ora em diante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na modalidade de DISPENSA, com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020 conforme processo protocolado sob nº 2020/16786.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços na área da assistência médico-hospitalar e ambulatorial, através da implantação de uma estrutura de hospital de campanha contemplando a oferta de 49 (quarenta e nove) leitos para internação clínica, integrados à rede de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, como medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19) conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico, o qual é parte integrante deste contrato independente de transcrição.



João

A. e P.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de três meses, com início na data de primeiro de Maio de 2020 e encerramento em 31(trinta e um) de Julho de 2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo Único - Uma vez cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, o contrato não poderá mais ser prorrogado, mantendo os seus efeitos até o fim do seu prazo de vigência, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20.

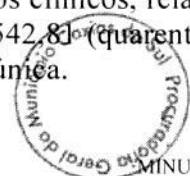
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço pactuado, conforme segue:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR PARA PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE- Execução período de três meses, a partir da competência Maio/2020, referente a oferta de 49 Leitos para internação clínica, exclusivo para pacientes com suspeita ou confirmação COVID-19. Com base na Resolução CIB/RS nº104-2020, e PRT. SAES/MS Nº245-2020 que estabeleceu o valor de AIH - SUS, pela Tabela Específica de Autorização de Internação Hospitalar, no preço de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por AIH, no tempo médio de permanência de cinco dias. (49leitosX90diasXR\$1.500,00/5dias=R\$1.323.000,00)--Forma de pagamento PÓS-FIXADO. Financiamento com recursos do programa de trabalho: Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.	DIA	882,00	1.500,0000	1.323.000,00
2	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR PARA PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE- Referente ao custeio da prestação de serviços da estrutura do Hospital de Campanha, de acordo com a Proposta Orçamentária (Anexo I) etapa operacional do Projeto Básico. Execução para o período de três meses, partir da competência Maio/2020. Forma de pagamento PRÉ-FIXADA. Financiamento com recursos Federais, oriundos do programa de trabalho: Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus; e recursos das Emendas Parlamentares Estaduais conforme o Anexo X da PRT. SES/RS Nº281-2020.	MÊS	3,00	638.850,5400	1.916.551,62
3	REPASSE HOSPITAL VIRVI RAMOS -para o custeio de despesas necessárias à estruturação física dos leitos clínicos, em regime de hospital de campanha, relativos a instalação da rede de oxigênio, ar comprimido e vácuo, pagos em parcela única	UN	1,00	41.542,8100	41.542,81
Total					3.281.094,43

§ 1º - Para o custeio operacional dos serviços, o valor mensal de R\$ 638.850,54 (seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), pagos de forma PRÉ-FIXADA, a partir da competência Maio/2020.

§ 2º - Para o custeio de despesas necessárias à estruturação física dos leitos clínicos, relativos a instalação da rede de oxigênio, ar comprimido e vácuo, o valor de R\$ 41.542,81 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e um), pagos em parcela única.



Joy

A. J. P. R.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

§ 3º - Para o pagamento da produção de AIH SUS, relativo aos 49 leitos, o valor mensal estimado de R\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais), pagos de forma PÓS-FIXADA, a partir da competência Maio/2020.

§ 4º - O valor global do contrato é de R\$ 3.281.094,34 (três milhões, duzentos e oitenta e um mil, novecentos e quatro reais e trinta e quatro centavos), a partir da competência Maio/2020.

§ 5º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação; ressalvadas as exceções ajustadas no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir elencadas:

2020/02.09.10.122.0001.2223.3.3.50.43.00.00.00.00.4511	41.542,81
2020/02.09.10.122.0001.2223.3.3.90.39.00.00.00.00.4297	850.000,00
2020/02.09.10.122.0001.2223.3.3.90.39.00.00.00.00.4511	2.389.551,62

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

Parágrafo Único - O prazo de execução dos serviços será de três meses, com início das operações a partir de 1º de Maio/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Projeto Básico, inclusive as relativas à prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.



Jose A. T. A



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

III - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

IV - O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

V - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

VI- Em caso de inadimplemento do CONTRATANTE, ocasionando a falta de recursos financeiros do CONTRATADO para continuidade da execução do contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATADO, devendo este comunicar por escrito, no prazo máximo de 48 horas, sobre a rescisão contratual à Administração.

VII - Por impossibilidade de reposição do quadro de profissionais da área da saúde, devido à pandemia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO:

I - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei, e/ou ajustados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020, assegurando o direito de anuência do CONTRATADO, através de aditivo contratual.



Joy A. 1 2



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

O presente Termo de Contrato é feito com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, vinculando-se ao respectivo Projeto Básico do CONTRATANTE e a Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões relativas ou resultantes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

CAXIAS DO SUL, de de 2020.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FLAVIO GUIDO CASSINA

CLECIANE DONCATTO SIMSEN
ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS

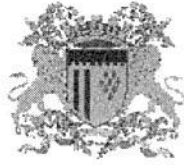
CLECIANE DONCATTO SIMSEN
ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROJETO BÁSICO
HOSPITAL CAMPANHA VIRVI RAMOS

PROJETO BÁSICO

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – COVID-19 – LEI Nº 13.979 – Dispensa de Licitação)

DISPENSA Nº 107/2020

Processo Administrativo n.º 202016786

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a implantação de uma estrutura de hospital de campanha para a prestação de serviços na área de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, através da oferta de 49 (quarenta e nove) leitos para internação clínica, integrados à rede de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, como medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19) conforme a Proposta Orçamentária constata do **Anexo I**.

1.2. O CONTRATADO garantirá a oferta de 100% da disponibilidade dos leitos hospitalares, objetos do contrato, ao SUS.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 3 (três) meses, a contar da competência Maio/2020, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, através de aditivo contratual e com a concordância da contratante, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional, declarada por meio da Portaria GM/MS Nº.188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O imperativo se faz pela necessidade de aumentar a oferta de serviços como medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

2.2. A celebração deste contrato vai ao encontro das ações propostas pelo **Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus** e são imprescindíveis para mitigar, se não evitar o contingenciamento, colapso do Sistema de Saúde Pública local.

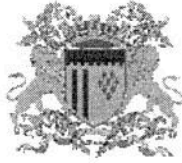
2.3. A realização deste feito, ganha ainda mais relevo, se considerarmos os dados estatísticos e projeções da pandemia para as próximas semanas, em que, segundo os estudos realizados pelo Comitê, já publicados em mídia de grande circulação local, Caxias do Sul pode ter, até o final de agosto, 51 mil pessoas infectadas por coronavírus. Dessas, 41 mil devem apresentar sintomas leves, cerca de 7,6 mil seriam hospitalizadas e 345 acabariam internadas na UTI. As projeções, baseiam-se em cálculos feitos por meio de estudos científicos da Universidade de Londres, uma referência mundial em epidemiologia.

2.4. Concatenado à projeção preocupante, o Comitê de enfrentamento, propôs a implantação de uma “estrutura de campanha”, junto ao complexo hospitalar Virvi Ramos, para acolhimento e tratamento dos usuários acometidos pelo Coronavírus.

Rua Marechal Floriano, nº 421, Complexo Centro à Vida, Centro – CEP 95020-370 - Caxias do Sul – RS.

Fone: (54) 3290-4435 E_mail: <gabinetesaudef@caxias.rs.gov.br>

Jos
ay A. ja P ja J



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROJETO BÁSICO
HOSPITAL CAMPANHA VIRVI RAMOS

2.5. Nesse sentido, observando o autorizativo do art. 4º da Lei 13.979-20 para a contratação direta, a escolha do HOSPITAL VIRVI RAMOS justifica-se pela relação contratual já existente com o município, através do contrato SUS nº 356/2019, cujo objeto é semelhante à proposta deste expediente, qual seja, a prestação de Serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, nos níveis de Média e Alta Complexidade.

2.6. De outro aspecto, destacamos que a oferta direcionada aos hospitais sem fins lucrativos é prerrogativa de preferência na contratualização de serviços SUS das entidades filantrópicas, conforme preconiza o **Art. 199, §1º, da Constituição Federal**, bem como os **Arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8080/1990**, e ainda, os **Arts. 4º e 6º da Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010**.

2.7. Bem assim, os serviços de saúde são ofertados a cada ente hospitalar de acordo com suas respectivas habilitações junto ao Ministério da Saúde, expressas nos Relatórios dos Módulos CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

2.8. Dessa forma, a Associação Virvi Ramos foi o ente filantrópico que demonstrou possuir estrutura física pré instalada para ofertar a disponibilização de 49 leitos para internação clínica destinados às ações de enfrentamento COVID-19.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO FÍSICO FINANCEIRA

3.1. A descrição da solução como um todo compreende a prestação de serviços hospitalares abrangendo 49 (quarenta e nove) leitos para internação clínica em regime de Hospital de Campanha, para tratamento de pacientes de grau leve e moderado cuja estrutura será montada e disponibilizada junto do complexo hospitalar Virvi Ramos.

3.1.1. A estrutura utilizará a área que era ocupada pela saúde mental, com a concordância da Secretaria Municipal da Saúde.

3.1.2. Registra-se, os pacientes internados na Unidade de Saúde Mental foram transferidos para a Unidade de São Ciro, com observância dos critérios determinados na saúde mental.

3.2. A oferta desses leitos consta na relação atualizada do Plano de Contingência Estadual para o enfrentamento do novo coronavírus e ratifica os hospitais e leitos de retaguarda para o COVID-19, conforme o **Anexo da Resolução CIB/RS Nº104-2020**.

3.3. De acordo com a análise da proposta orçamentária, apresentada no **Anexo I** deste Projeto Básico, o valor global contratado para o período de vigência de três meses, monta em **R\$ 3.281.094,34** (três milhões, duzentos e oitenta e um mil, noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), cuja integralidade será Financiada com recursos do programa de trabalho Federal: Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, somando-se os repasses financeiros das Emendas Parlamentares Estaduais de 2020, conforme o **Anexo X da Portaria SES Nº281-2020**, compreendidos da seguinte forma:

3.3.1. O valor necessário para o custeio mensal dos serviços objetos monta em **R\$ 638.850,54** (seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), pagos de forma PRÉ-FIXADA.

Jose

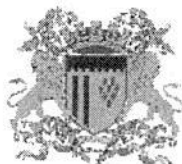
up

Ja

e

A.:

g



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROJETO BÁSICO
HOSPITAL CAMPANHA VIRVI RAMOS

3.3.2. O CONTRATADO receberá um aporte, para o custeio de despesas necessárias à estruturação física dos leitos clínicos, relativos a instalação da rede de oxigênio, ar comprimido e vácuo, cujo orçamento apresentado e analisado foi de **R\$ 41.542,81** (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), pagos em parcela única.

3.3.3. O CONTRATADO perceberá ainda os valores referenciados pela Tabela de Especialidades de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, pagos pelo SUS, no preço de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) por AIH no tempo médio de permanência de cinco dias, nos termos da PRT. SAES/MS Nº 245/2020.

3.3.3.1. O valor estimado para o pagamento da produção de AIH SUS, relativo aos 49 leitos, soma a mensalidade de **R\$ 441.000,00** (quatrocentos e quarenta e um mil reais), pagos de forma PÓS-FIXADA, ou seja, de acordo com a produção de diárias faturadas e auditadas pelo Complexo Regulador do CONTRATANTE.

3.4. Destaca-se, não serão considerados para o custo de operação, os gastos com os equipamentos de proteção individual – EPIs, uma vez que estes serão fornecidos pelo CONTRATANTE, principalmente através de doações e participação voluntária dos vários segmentos sociais engajados nas ações de enfrentamento ao coronavírus.

3.4.1. Responde o CONTRATANTE pela disponibilização, frete e entrega dos EPIs necessários nas quantidades solicitadas pelo CONTRATADO, devendo estarem de acordo com as normas vigentes, observado a qualidade exigida para execução do contrato.

3.5. Também será fornecido pelo CONTRATANTE, com articulação de outros Órgãos integrados à Rede Pública de Saúde, o medicamento Cloroquina, na quantidade e qualidade suficientes ao atendimento do presente contrato.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

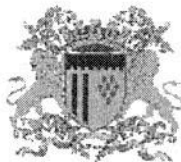
4.1.1. Os leitos para o acesso à internação serão regulados pela Central de Regulação de Leitos – CRL - do CONTRATANTE.

4.1.2. É vedado ao CONTRATADO permitir acesso de pacientes ao atendimento do SUS sem prévia regulação das Centrais de Regulação do CONTRATANTE.

4.1.3. Nos casos de internações em leitos SUS sem prévia autorização das Centrais de Regulação do CONTRATANTE poderá ser realizada a glosa dos serviços prestados, assegurado o direito de defesa.

4.1.4. Os serviços de assistência hospitalar, prestados pelo CONTRATADO, devem ser compatíveis com os referenciados pela tabela SUS e compreende serviços médicos e hospitalares, de enfermagem, leitos para internação, serviços auxiliares de apoio em diagnóstico e terapia em laboratório e imagem, inclusive fornecendo insumos necessários para o tratamento, conforme recomende a clínica médica.

Jose A. ...



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROJETO BÁSICO
HOSPITAL CAMPANHA VIRVI RAMOS

4.1.4.1. à exceção do disposto nos itens 3.4 (Equipamentos de Proteção Individual dos profissionais) e 3.5 (cloroquina), que serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

4.1.5. Tanto na internação hospitalar quanto no atendimento ambulatorial, os medicamentos a serem fornecidos pelo CONTRATADO deverão ser aqueles disponibilizados pelo SUS, conforme Política Nacional de Medicamentos (RENAME) e, da mesma forma, os materiais especiais tais como órtese, prótese, material de síntese disponibilizados pela Tabela SIGTAP/MS.

4.1.6. As exceções serão avaliadas pelo CONTRATANTE.

4.1.7. O CONTRATADO disponibilizará os prontuários para eventuais auditorias de fluxo.

4.1.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2. Na execução do presente contrato as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

4.2.1. gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;

4.2.2. cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH e Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

4.2.3. observância dos regulamentos estabelecidos pelas três esferas de governo, com garantia de gestão do CONTRATANTE;

4.2.4. garantia da autonomia técnica dos profissionais na prestação dos serviços respeitando os regulamentos estabelecidos pelos respectivos conselhos de classe.

4.3. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de finalização das reformas e entrega definitiva do prédio destinado às instalações dos 49 leitos clínicos, reunindo todas as condições para a entrada de funcionamento da estrutura na data de primeiro de Maio de 2020.

4.4. A localização do prédio destinado à estrutura de campanha e prestação dos serviços objetos situa-se junto do complexo hospitalar da Associação Cultural e Científica Virvi Ramos estabelecido na RUA ALEXANDRE FLEMING, Nº.454, BAIRRO MADUREIRA, nesta cidade

5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

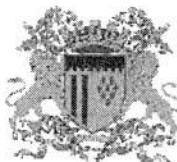
5.1. Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades exigidas para a perfeita execução do objeto, excluindo-se o ajuste fornecido pelo CONTRATANTE, conforme o Termo de Permissão de Uso.

5.1.1. à exceção do disposto nos itens 3.4 (Equipamentos de Proteção Individual dos profissionais) e 3.5 (cloroquina), que serão de responsabilidade da CONTRATANTE

Jay A. ip

R. J. A.

Q



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROJETO BÁSICO
HOSPITAL CAMPANHA VIRVI RAMOS

5.2. O CONTRATADO providenciará a instalação da rede de oxigênio, ar comprimido e vácuo, conforme o dimensionamento descrito no Plano de Implantação da Proposta Orçamentária, incluindo o Fluxômetros de oxigênio, ar e vácuo;

5.3. Para auxílio na montagem da estrutura, o CONTRATANTE disponibilizará ao CONTRATADO, durante a vigência do contrato, os mobiliários, equipamentos, insumos, compreendidos dentre os bens patrimoniados ou não, conforme o rol discriminado no Anexo II, Termo de Permissão de Uso.

5.4. A transferência dos bens elencados no subitem anterior será formalizada através de Termo de Permissão de Uso conforme o **Anexo II** deste Projeto Básico, e os respectivos Termos de Recebimento dos itens objetos.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada,

6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

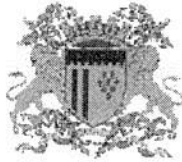
6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

6.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, uma vez que o serviço será executado em suas dependências,

6.11. A Contratada poderá permitir a realização de horas extras, em caso de comprovada necessidade de serviço, e desde que observado o limite da legislação trabalhista, ou norma coletiva

Joy A. up x la J



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROJETO BÁSICO
HOSPITAL CAMPANHA VIRVI RAMOS

6.12. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

- 6.12.1. A concessão de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 6.12.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 6.12.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta; à exceção daqueles dispostos nos itens 3.4 e 3.5 do presente ;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.3.1. A possibilidade do desconto referido fica limitada apenas aos valores decorrentes exclusivamente da presente contratação.

7.4. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Utilizar os sistemas de regulação Ambulatorial e hospitalar do CONTRATANTE, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades;

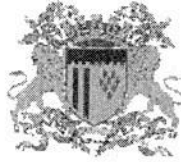
7.6. Notificar, compulsoriamente, os casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 ao Serviço de Vigilância Epidemiológica Municipal, conforme as disposições do Sistema Nacional de Agravos de Notificações (SINAN).

7.7. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta;

7.8. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados, no exercício de seu poder de fiscalização, respeitando as normas de funcionamento do CONTRATADO;

7.9. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, ressalvadas as pesquisas legalmente autorizadas

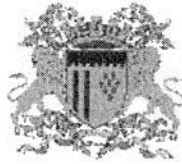
Jose A. ...
...
...



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROJETO BÁSICO
HOSPITAL CAMPANHA VIRVI RAMOS

- 7.10.** Informar e manter atualizado o CONTRATANTE sobre quem é o responsável técnico, bem como o responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;
- 7.11.** Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade aos usuários do SUS pelos serviços prestados nessa condição;
- 7.12.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado ou de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 7.12.1. Considerando a Situação de Emergência da Saúde Pública, poderá o CONTRATADO, após ajuste prévio com o CONTRATANTE, solicitar auxílio na alocação, fornecimento de servidores, profissionais da área da saúde, para a complementação de escala ou equipe de trabalho, visando a continuidade dos serviços assistenciais.
- 7.12.2. Em caso de não haver reposição de profissionais da área da saúde, em virtude da pandemia, de forma a impossibilitar a continuidade dos serviços, proceder-se-á a rescisão amigável do contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATADO.
- 7.12.3. Caberá exclusivamente ao CONTRATANTE toda e qualquer responsabilidade pelo pagamento de remuneração e demais encargos decorrentes da relação ou da exposição ao risco, treinamentos e orientação de procedimentos aos profissionais fornecidos e remanejados ao Hospital, garantindo a indicação de profissionais devidamente capacitados e habilitados para as tarefas.
- 7.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; à exceção daquelas a que houver participação ou responsabilidade do Contratante na ocorrência;
- 7.14.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.15.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.16.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.17.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.18.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

Jose A. up p ja

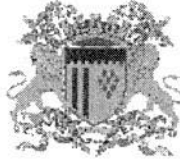


MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROJETO BÁSICO
HOSPITAL CAMPANHA VIRVI RAMOS

- 7.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.21.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 7.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Projeto Básico, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.24.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.25.** Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.
- 7.26.** Disponibilizar aos profissionais uniformes e identificação por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI fornecidos pelo CONTRATANTE, conforme o item 3.4.
- 7.26.1. Garantir a realização de cursos e treinamentos dos profissionais que atuarão em virtude do presente termo, em especial o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos, inclusive mediante fiscalização.
- 7.27.** Fornecer, sempre que solicitados pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados alocados na execução do Contrato;
- 7.27.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

José

mp A. 9 M



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROJETO BÁSICO
HOSPITAL CAMPANHA VIRVI RAMOS

7.27.2. A possibilidade de retenção referida fica limitada apenas aos valores decorrentes exclusivamente da presente contratação;

7.27.3. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.27.4. O sindicato representante da categoria do trabalhador poderá ser notificado pelo contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

7.28. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.28.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.28.2. A possibilidade de retenção referida fica limitada apenas aos valores decorrentes exclusivamente da presente contratação.

7.29. Buscar evitar que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente, salvo extrema necessidade na continuidade dos serviços, uma vez que há previsão da possibilidade em Norma Coletiva;

7.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto básico.

7.30.1. A substituição agora referida somente deverá ser procedida, caso a solicitação esteja acompanhada de narrativa e descrição detalhadas do motivo que ensejaram a solicitação.

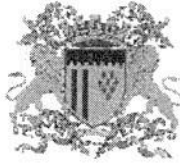
7.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração ou Atos Normativos decorrentes das medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública.

7.32. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

7.33. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Rua Marechal Floriano, nº 421, Complexo Centro à Vida, Centro – CEP 95020-370 - Caxias do Sul – RS.
Fone: (54) 3290-4435 E_mail: <gabinetesaude@caxias.rs.gov.br>



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROJETO BÁSICO
HOSPITAL CAMPANHA VIRVI RAMOS

8.1. É permitida a subcontratação dos serviços acessórios à execução do objeto, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

8.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

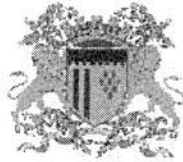
9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material

João A. de S. P. M. G.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROJETO BÁSICO
HOSPITAL CAMPANHA VIRVI RAMOS

inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10. Considerando-se que no item 3.4, o CONTRATANTE assumiu o compromisso de fornecer os Equipamentos de Proteção Individual necessários ao cumprimento do presente termo, este responderá pela qualidade, quantidade e eventuais vícios ou defeitos de produto naqueles fornecidos ao CONTRATADO ou a que venha esse a responder.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços objetos, as respectivas contas, por meio da apresentação das Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços efetivamente realizados e após a validação dos Boletins de Produção Ambulatorial e Hospitalar, nos respectivos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar - SIA/SUS e SIH/SUS, realizada pelo CONTRATANTE.

10.1.1. O CONTRATADO deverá apresentar as contas, faturas da prestação de serviços deste contrato em lotes ou relatórios de produção distintos, apartados de outros contratos firmados com o Município.

10.2. O CONTRATADO receberá, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, os valores de produção PÓS-FIXADOS.

10.3. O sistema de pagamento dos valores de produção (item '3,3,3') é o PÓS-FIXADO, ou seja, de acordo com a produção mensal dos serviços aprovados pelo Complexo Regulador do CONTRATANTE, conforme os códigos de procedimentos e valores referenciados pela Tabela Específica de Autorização de Internação Hospitalar – AIH SUS.




10.4. O repasse de parcela única, (item '3.3.2') referente ao custeio para estruturação dos leitos clínicos, serão pagos em até 15 (quinze) dias após a publicação do Contrato de Serviços objeto.

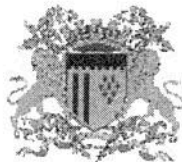
10.5. Os valores de custeio operacional (item '3.2.1') de forma de pagamento PRÉ-FIXADO, serão pagos até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços mediante depósito na conta corrente do CONTRATADO.

10.6. A Nota Fiscal/Fatura a ser emitida pelo CONTRATADO deverá conter como destinatário o Município de Caxias do Sul, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, estabelecido na Rua Marechal Floriano, nº. 421, Centro, Caxias do Sul, RS, sendo que o faturamento deverá ocorrer obrigatoriamente no CNPJ N°88830 609/0001-39.

10.7. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

10.8. As contas rejeitadas pelo complexo regulador do CONTRATANTE serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.

Jose A. P. 
 



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROJETO BÁSICO
HOSPITAL CAMPANHA VIRVI RAMOS

10.9. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá o pagamento ao CONTRATADO, no prazo avençado neste instrumento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.

10.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

10.10.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.11. O Último pagamento somente será quitado, mediante apresentação dos comprovantes de regularidade perante o FGTS, Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais (Certidão Conjunta), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

10.12. A não apresentação dos documentos solicitados ou a apresentação em desacordo com o solicitado suspenderá o pagamento até a regularização dos mesmos.

10.13. Os tributos incidentes a execução do objeto, especialmente a contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, se devidos, serão retidos, conforme legislação vigente.

10.14. A inadimplência do CONTRATADO com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.15. Em caso de reclamatória trabalhista contra o CONTRATADO em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

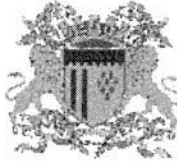
10.15.1. A possibilidade de retenção referida fica limitada apenas aos valores decorrentes exclusivamente da presente contratação.

10.16. Os valores mensais que excederem o estimado no mês serão compensados nos meses subsequentes, se estes apresentarem saldos, limitando-se ao valor global do Contrato.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Com o objetivo de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos e verificar a existência de nexos entre o desembolso dos valores e os comprovantes de despesas realizadas no período, com vistas à consecução do objeto contratado, o Setor de Prestação de contas da Secretaria da Saúde, tendo o apoio da Fiscalização do contrato, analisará os gastos referentes ao aporte financeiro para o custeio da estruturação física, tratados no item '3.3.2' e expressos na seção '1' do ANEXO I – Plano de Custeio Estruturação Operação.

Joy A. P. J. G.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROJETO BÁSICO
HOSPITAL CAMPANHA VIRVI RAMOS

11.2. O Exame das contas seguirá as disposições, no que couber, da Instrução Normativa SCIM 002/2008 e no Manual de Prestação de Contas do Sistema de Controle Interno Municipal, disponíveis no site www.caxias.rs.gov.br, no link Central de Licitações, em formato PDF.

11.3. O CONTRATADO deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de pagamento dos valores, os documentos comprobatórios de realização das despesas previstas na seção '1' do ANEXO I – Plano de Custeio Estruturação Operação, sem prejuízo de outros documentos:

I – Ofício de encaminhamento;

II – Termo de Guarda e Responsabilidade, quando for o caso;

III – Relatório de Execução Financeira, acompanhado da documentação comprobatória.

11.4. Os formulários para o atendimento dos itens I, II e III do subitem anterior são padronizados pela Administração Pública, observado o Manual de Prestação de Contas do Sistema de Controle Interno Municipal.

11.5. A comprovação das despesas realizadas com recursos do contrato será feita por meio de documentos fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor, emitidos em favor do Contratado, devendo constar ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.6. O atraso no repasse dos recursos do item '3.3.2' autoriza o reembolso das despesas realizadas pelo CONTRATADO após a publicação do contrato na imprensa oficial, desde que devidamente comprovadas e realizadas no cumprimento das obrigações assumidas na execução deste Projeto Básico.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.3. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.4. cometer fraude fiscal.

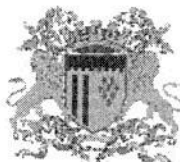
12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

Jos

mf A.: R ma J



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROJETO BÁSICO
HOSPITAL CAMPANHA VIRVI RAMOS

I – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

II – 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

IV – as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir dolosamente situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

Jorge

4 P A. M. O



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROJETO BÁSICO
HOSPITAL CAMPANHA VIRVI RAMOS

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Projeto Básico/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

12.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor do CONTRATADO em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

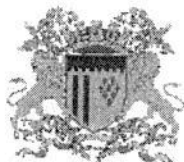
12.6.1. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CONTRATADO, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Joye

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROJETO BÁSICO
HOSPITAL CAMPANHA VIRVI RAMOS

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. (Indicar a dotação orçamentária da contratação, exceto se for SRP.)

14. FAZEM PARTE DESTE PROJETO BÁSICO:

14.1. ANEXO I – Plano de Custeio para Estruturação e Prestação dos Serviços;

14.2. ANEXO II – Termo de Permissão de Uso de Bens Patrimoniados ou não;

14.3. ANEXO III – Relação de Bens Transferidos ao Contratado, e

14.4. ANEXO IV – Termo de Transferência / Devolução de Bens.

Caxias do Sul, Maio de 2020

Jorge Olavo Hahn Castro

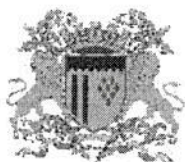
Secretário Municipal da Saúde
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal da Saúde
Dr. Jorge Olavo Hahn Castro
Secretário Municipal da Saúde
CRM: 11.237 Matr 22.507

Marguit Weber Menguzzi
Diretora de Regulação-DACRA
Matricula 21940

Mauricio Gonçalves Pereira
Gerente Contratação Direta
Matricula 23583

Alessandra Turella Fiorini
Técnica Contábil
Matricula 19059

Cláudia Doncetto Simsen
Diretora Saúde e Educação
Assoc. Cultural e Científica Virvi Ramos
CRM nº 88.665.914/0001-12

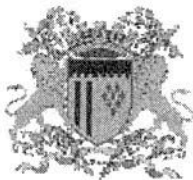


MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROJETO BÁSICO
HOSPITAL CAMPANHA VIRVI RAMOS
ANEXO I
PLANO DE CUSTEIO ESTRUTURAÇÃO OPERAÇÃO

1. CUSTEIO DE ESTRUTURAÇÃO					
1.1 Equipamentos, materiais e serviços					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal
1.1.1	Adequação da rede de oxigênio				
	Tubo cobre 15mmm	metro	271	36,91	10.002,61
	Tubo cobre 22mmm	metro	75	49,85	3.738,75
	Material para rede de gases			7.651,95	7.651,95
	Mão de obra rede de gases			17.800,00	17.800,00
1.1.2	Fluxômetro de oxigênio	unid.	50	36,19	1.809,50
1.1.3	Conector Y	unid.	12	45,00	540,00
SubTotal Geral Custo Implantação					41.542,81
2. CUSTO DE OPERAÇÃO (EXECUÇÃO SERVIÇOS)					
2.1 Recursos Humanos					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal
2.1.1	Folha de pessoal (salário base, horas noturnas, insalubridade)	mês	1	120.566,60	120.566,60
2.1.2	Encargos (FGTS)	mês	1	11.520,34	11.520,34
2.1.3	Provisões 13º salário e férias	mês	1	23.438,03	23.438,03
2.1.4	Indenizações (multa fgts)	mês	1	4.608,17	4.608,17
2.1.5	Gastos gerais (uniformes)	mês	1	3.640,00	3.640,00
2.1.6	Benefícios(vale transporte, ticket alimentação seguro)	mês	1	15.599,02	15.599,02
Subtotal					179.372,16
2.2 Materiais de Consumo					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal
2.2.1	Material de higienização/desinfecção(planilha anexa)	mês	1	8.115,00	8.115,00
2.2.2	Material médico hospitalar(planilha anexa)	mês	1	45.025,54	45.025,54
2.2.3	Medicamentos	mês	1	177.204,09	177.204,09
2.2.4	Gases medicinais (oxigênio)	m³	7000	1,97	13.790,00
2.2.5	Despesas com alimentação de pacientes				
	Café da manhã	Unidade	1470	3,75	5.512,50
	Almoço	Unidade	1470	7,97	11.715,90
	Lanche	Unidade	1470	3,75	5.512,50
	Janta	Unidade	1470	7,97	11.715,90
2.2.6	Despesas com lavanderia	Kg	3133	3,50	10.965,50
Subtotal					289.556,93
2.3 Serviços de Terceiros					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal
2.3.1	Honorários médicos	hrs	930	150,00	139.500,00
Subtotal					139.500,00
2.4 Despesas Indiretas					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal
2.4.1	Energia elétrica, consumo de água, segurança, material de expediente,manutenção predial.	%	5	608.429,09	30.421,45
Subtotal					30.421,45
Total Custo Operação Mensal					638.850,54
Total Geral: Custeio Estruturação e Operação					680.393,35

ÓBS 1: A documentação comprobatória e analítica dos preços elencados neste Anexo, observando a pertinência dos custos estipulados para os elementos e classificação de despesa, figuram nos autos do respectivo processo administrativo.

OBS 2: para a vigência de 90 dias, considerando os repasses para o custeio de Estruturação e Operação, somando-se os valores estimados para o pagamento PÓS-FIXADO da produção/faturamento de serviços AIH-SUS, com base na Res. CIB/RS nº 104-2020 e PRT. SAES/MS Nº 245-2020. O valor Global do contrato monta em R\$ 3.821.094,43



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROJETO BÁSICO
HOSPITAL CAMPANHA VIRVI RAMOS
ANEXO II
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CAXIAS DO SUL E ASSOCIAÇÃO
CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS,
VISANDO A UTILIZAÇÃO DE BENS
ALOCADOS NO HOSPITAL DE
CAMPANHA.
DISPENSA N.º 107/2020**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**, entidade de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal, "Vinícius Ribeiro Lisboa", sito na Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333, Bairro Exposição, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **FLAVIO GUIDO CASSINA**, conforme Decreto n.º 12.079, de 11 de fevereiro de 2005, denominado **PERMITENTE**; e de outro a ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS, mantenedora do HOSPITAL VIRVI RAMOS, estabelecida na Rua Alexandre Fleming, n.º 454, Bairro Madureira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 88.665.914/0001-12 e no cadastro CNES sob o n.º 2223562, neste ato representada pela Senhora CLECIANE DONCATTO SIMSEN, inscrita no CPF sob n.º 477.508.390-20, de ora em diante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente termo de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base no processo administrativo n.º 202016786.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso e administração de bens patrimoniados e não patrimoniados, de propriedade do PERMITENTE, com exclusiva finalidade de utilização pela PERMISSIONÁRIA na execução de atividades de serviços de saúde, conforme as disposições do Projeto Básico inicial e o respectivo Contrato firmado entre o PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA.

Parágrafo Único – A permissão de uso e administração dos bens será a título gratuito, ficando a cargo da PERMISSIONÁRIA todas as despesas referentes à manutenção dos bens patrimoniados e não patrimoniados transferidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da destinação e uso dos bens

A PERMISSIONÁRIA se compromete a utilizar os bens transferidos exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira.

§ 1º – A PERMISSIONÁRIA se compromete a guardar/manter os bens na estrutura física destinada ao Hospital de Campanha, somente podendo remanejá-los com expressa autorização do PERMITENTE.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROJETO BÁSICO
HOSPITAL CAMPANHA VIRVI RAMOS
ANEXO II
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS

§ 2º – A PERMISSIONÁRIA se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens patrimoniados e não patrimoniados transferidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do PERMITENTE.

§ 3º – Os bens transferidos poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo PERMITENTE e, desde que, tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do PERMITENTE em substituição.

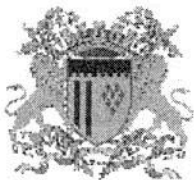
CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações do PERMITENTE

O PERMITENTE se compromete a ceder e permitir o pleno uso de todos os bens, patrimoniados ou não, conforme a relação do Anexo III, mais os que vierem a ser transferidos no decorrer da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da PERMISSONÁRIA

A PERMISSONÁRIA se compromete a:

- I – vistoriar os bens cedidos, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, emitindo Termo de Vistoria (Anexo IV) atestando seu bom estado de funcionamento;
- II – manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Serviços;
- III – responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;
- IV – não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do PERMITENTE;
- V – adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- VI – informar imediatamente ao PERMITENTE caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros;
- VII – comunicar ao PERMITENTE, todas as aquisições de bens que forem realizadas posteriormente à assinatura deste Instrumento, utilizando-se dos recursos deste Contrato, mediante apresentação da nota fiscal de compra;
- VIII a respectiva nota será encaminhada pela Secretaria Municipal da Saúde para o setor de Patrimônio, responsável por lavrar o registro patrimonial e consignará através do Termo de Transferência (Anexo IV), a Permissão de Uso à Permissionária;
- IX – apresentar Boletim de Ocorrência ao PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens cedidos em permissão de uso;
- X – em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, ao PERMITENTE, com a descrição do fato e identificação do agente causador do dano.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROJETO BÁSICO
HOSPITAL CAMPANHA VIRVI RAMOS
ANEXO II
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS

CLÁUSULA QUINTA - Da vigência do Termo de Permissão

O presente Termo de Permissão terá vigência adstrita ao Contrato de Serviços, objetos do Hospital de Campanha, o qual observará a permanência das ações e medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

CLÁUSULA SEXTA – Das alterações

Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de **Termo de Transferência / Devolução** (Anexo IV), devidamente preenchido, e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vistoria

O PERMITENTE deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, das obrigações assumidas neste Instrumento, independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA OITAVA – Do ressarcimento e da permuta

Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou na hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, a PERMISSIONÁRIA deverá:

- a) ressarcir o PERMITENTE conforme valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;
- b) adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

Parágrafo Único – Os bens permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, os quais passam a integrar o patrimônio do PERMITENTE, após prévia avaliação e expressa autorização do PERMITENTE, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – Da restituição e da devolução

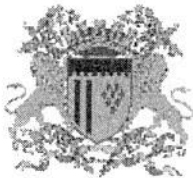
A PERMISSIONÁRIA se compromete a restituir ao PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou extinção deste Instrumento.

Parágrafo Único – A PERMISSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da lei regradora e das omissões

O presente Instrumento seguirá o fundamento do respectivo contrato, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo.

Parágrafo Único – Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão de Acompanhamento e



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROJETO BÁSICO
HOSPITAL CAMPANHA VIRVI RAMOS
ANEXO II
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS

Fiscalização do Contrato e do Setor de Patrimônio, bem como pelas regras e princípios do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão

Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém de notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, retornando os bens ao *status quo ante*.

Parágrafo Único – Poderá, também, ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes do presente Termo de Permissão.

E por estarem assim de pleno acordo e ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

25 JUN 2020

Caxias do Sul, de..... de 2020.

Flávio Cassina
Prefeito Municipal

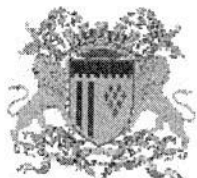
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
Flávio Guido Cassina
PERMITENTE

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS
Cleciane Donato Simsen
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal da Saúde
CPF: Maurício Júnior Gonçalves Pereira
Agente Administrativo
Matricula: 23583

Nome: Patrícia Zapparoli Schwa
CPF: 595.578.790-87



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROJETO BÁSICO
HOSPITAL CAMPANHA VIRVI RAMOS
ANEXO III
RELAÇÃO DE BENS TRANSFERIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANT.	Patrimonio
1	MACA HOSPITALAR SEM RODAS 180cm X50cm – Capacidade 130Kg	1	
2	CAMA HOSPITALAR – A MANIVELA 190cm X 80cm – Capacidade 150Kg	5	
3	MESA DE EXAME CLÍNICO	1	00152647
4	MESA PLÁSTICA CINZA PIZZANI	50	
5	CADEIRA PLÁSTICA CINZA PIZZANI	50	
6	CADEIRA DE RODAS ADULTO	2	00257470 00257469
7	ESCADA HOSPITALAR – 02 DEGRAUS – METAL/PLÁSTICO – A35cmXL35cmXC45cm	25	
8	SUPORTE PARA SORO COM REGULAGEM DE ALTURA, SEM RODIZIO – EM FERRO – ALTURA mínima 1,80m / ALTURA máxima 2,10m	20	
9	BANDEJA INOX RETANGULAR P/ MEDICAÇÃO 30cmX20cmX04cm	6	
10	COMADRE INOX DIAM. 40cm X 30cm – CAP. 2.000 ML	26	
11	PAPAGAIO INOX MED. 26cm X 15cm - CAP. 1.000ml	20	
12	OXÍMETROS PORTÁTIL DE MÃO	1	00258665
13	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO	1	
14	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	5	
15	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO / ALCÓOL GEL, COM RESERVATÓRIO	17	
16	ESTETOSCÓPIO DUPLO ADULTO	10	
17	CESTO PARA RESÍDUO, 30L, COM PEDAL, COR PRETA	30	
18	CESTO PARA RESÍDUO, 30L, COM PEDAL, COR BRANCA	4	
19	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL, ANERÓIDE BRAÇADEIRA, TAMANHO OBESO	1	

Jose

4
A:
9

**PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROJETO BÁSICO HOSPITAL CAMPANHA
ANEXO IV**

TERMO DE TRANSFERÊNCIA / DEVOLUÇÃO DE BENS

Processo Adm nº	2020/16786	Prestação de Serviços de Saúde - Hospital de Campanha - COVID-19	
Contrato nº	XXX-2020	Publicado no DOE do Município na data:	XX/05/2020
Dispensa nº	107-2020		

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA TRANSFERÊNCIA/DEVOLUÇÃO

<Identificar a pessoa ou integrantes da comissão do PERMITENTE responsável pela transferência recebimento do bem.>

Nome do responsável(is)	Cargo / Função	Telefone(s)	E-mail	Data de recebimento

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/ DEVOLUÇÃO

<Identificar a pessoa da PERMISSIONÁRIA responsável pelo recebimento / devolução do bem.>

Nome	Cargo / Função	Telefone(s)	E-mail

3. TIPO DE RECEBIMENTO

<Indicar se o procedimento é de transferência ou devolução de bens .>

<input type="checkbox"/>	Transferência do Bem ao CONTRATADO
<input type="checkbox"/>	Devolução do Bem ao CONTRATANTE

4. RELAÇÃO DOS BENS TRANSFERIDOS / DEVOLVIDOS

<Discriminar todos os bens/mobiliários/equipamentos que foram entregues.>

Item	Descrição do Bem	Quantidade

5. OBSERVAÇÕES DO RECEBIMENTO

<Escrever justificativa / estado / situação do recebimento do bem transferido ou devolvido.>

6. ASSINATURA

<Inserir o(s) nome(s) do(s) responsável(is) por assinar Termo de Transferência / devolução dos bens.>

Do Permitente	Da Permissionária
Nome:	Nome:
Cargo/Função:	Cargo/Função:
Data:	Data:

Joy

AS

Handwritten initials and marks on the right side of the page.